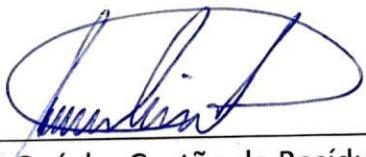


Porto Xavier, 19 de abril de 2021.

PROPOSTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER****A/C – SETOR DE COMPRAS**

Proposta para a prestação dos serviços periódicos de RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL.

Tipo de Resíduo	Descrição	Valor
Classe II	Recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos inertes: Resíduos não recolhidos na coleta pública regular em função de sua natureza, composição ou volume como (restos de mobiliários, grandes objetos inservíveis, metais, madeiras e outros).	R\$180,00 por metro cúbico.


Força Gaúcha Gestão de ResíduosEliseu Silva da Rosa
8857150500405.744.655/0001-98
FORÇA GAÚCHA
GESTÃO DE RESÍDUOS EIRELI - ME
Rua Felipe Camarão, 638, APT 401
Centro - CEP: 98995-000
PORTO XAVIER - RS



LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO **Nº 4/2021**

A Prefeitura Municipal de Porto Xavier, entidade de direito público interno, CNPJ87.613.667/0001-48, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com atribuições na Lei Municipal 1.501 de 27 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a Política Municipal Municipal de Meio Ambiente, na Lei Federal nº6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal nº99.274/90, Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a do Meio Ambiente, na Lei Federal nº6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal nº99.274/90, Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em acordo com Resolução Conama nº237/97, Lei Complementar nº140/11, Resolução Conama nº372/18 e sua alterações, e nos autos do processo administrativo nº119.321/21, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Empreendimento: CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA

Empreendedor: FORÇA GAÚCHA GESTÃO DE RESÍDUOS EIRELI - ME - 05.744.655/0001-98

Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 638 - APTO 401

Município: 98995000 - PORTO XAVIER – RS,

Para atividade de: 3.541,11 - CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

3541,13 - CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA

Área do Pavilhão: 935,55 m²

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno

Endereço do Empreendimento: Linha Primeira - Br 392, Km 714,7 - Interior de Porto Xavier - RS

Latitude: -27.932623°

Longitude: -55.137452°

Condições e Restrições:

1. Esta licença autoriza as atividades de Central de Triagem de RSU com estação de Transbordo (CODRAM 3541,11), e a

Classificação/Seleção de RSU Oriundo de Coleta Seletiva (CODRAM 3541,13);

2. Esta licença autoriza o recebimento de resíduos considerados sucatas ou resíduos inertes, os seja, materiais ou resíduos não recolhidos pela coleta pública regular em função de sua natureza, composição ou volume, como restos de móveis, grandes objetos inservíveis, papelão, madeira e outros, que descartados possam ser reutilizados ou reciclados (Sem Codram específico);

3. A atividade deverá ser desenvolvida em área construída de 935,55 m², somente em galpão coberto, com piso impermeabilizado e com infraestrutura adequada ao recebimento, transbordo, classificação e estocagem dos resíduos;

4. Constitui-se das seguintes unidades de operação: recepção de resíduos, triagem, transbordo, classificação, seleção, segregação por tipo de resíduo, prensagem, enfardamento, armazenamento, expedição, e a destinação e disposição ambientalmente correta dos rejeitos.

5. A empresa deverá implantar um sistema de coleta e tratamento de efluentes que, por ventura, possa ser gerado na atividade;

6. Em caso de recebimento eventual de resíduos de tipologia indevida, os mesmos deverão ser devolvidos à fonte geradora ou destinados a local devidamente licenciado;

7. Os rejeitos do processo de triagem, classificação/seleção, deverão ser destinados para aterro sanitário licenciado;

8. O controle do recebimento e destinação dos resíduos é de responsabilidade do seu representante legal ou da pessoa designada para tal;

9. Para todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser implantado um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente (SAAMA) no prazo de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Tiradentes, 540 - Fone/Fax (55) 3354-0700 - CEP: 98995-000
E-mail: m.ambiente@pmportoxavier.com.br

dias, contemplando os procedimentos e responsabilidades para a coleta, a segregação, o armazenamento, observando as Normas Técnicas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo;

10. A empresa deverá apresentar semestralmente, ao Departamento de Meio Ambiente, Planilhas atualizadas de recebimento e destinação dos resíduos recebidos, contemplando aspectos de caracterização, quantificação e destinação final;
11. Os resíduos recebidos e os fardos triados deverão estar identificados com o local de origem;
12. É proibido o armazenamento de rejeitos em área externa, sem cobertura, mesmo que temporariamente;
13. A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;
14. Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento, a proteção individual dos funcionários, bem como, ações que visem evitar a proliferação e disseminação de vetores;
15. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, disposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, apresentando medidas saneadoras, explicitando as já adotadas;
16. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/2012;
17. Deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
18. Em caso de encerramento da atividade, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 dias, relatório descritivo e fotográfico comprovando que foram aplicados procedimentos de higienização e manutenção, não ficando depositados resíduos no local, garantindo a preservação do ambiente local e entorno do mesmo.
19. O Representante legal da empresa é o responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação da atividade.

Com vistas à renovação desta Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença:

- 1 - Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da licença;
- 2 – Cópia desta licença;
- 3 - Relatório fotográfico atualizado contemplando todas as instalações do empreendimento;
- 4 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, acompanhado das planilhas de recebimento e destinação dos resíduos sólidos urbanos e outros;
- 5 – ART do responsável técnico pelo empreendimento;
- 6 – Cópia do alvará (PPCI) do Corpo de Bombeiros;
- 7 – Comprovante do pagamento das custas dos serviços de Licenciamento Ambiental conforme lei municipal nº2.451/2015;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Tiradentes, 540 - Fone/Fax (55) 3354-0700 - CEP: 98995-000
E-mail: m.ambientepx@pmportoxavier.com.br

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Este documento é valido para as condições acima até: 22 de março de 2023.

Porto Xavier, RS, 22 de março de 2021.

Eng. Agr. Fábio Lima Lucas

Agente Licenciador - Portaria 049/17.

Eng. Agr. Fábio L. Lucas
CREA-RS 072011-D
CPF: 483.949.190-00